



SF/20605.91240-14

## **SENADO FEDERAL**

### **EMENDA Nº - PLEN**

**(PROJETO DE LEI N° 4162, DE 2019)**

Suprime-se o § 3º do art. 13º do Projeto de Lei 4162 de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto original que se pretende suprimir prevê:

*“§ 3º Na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios que obtiverem a aprovação do Poder Executivo, nos casos de concessão, e da respectiva Câmara Municipal, nos casos de privatização, terão prioridade na obtenção de recursos públicos federais para a elaboração do plano municipal de saneamento básico”*

Na forma desta redação e considerando a hipótese de baixa disponibilidade de recursos, situação em que o ordenador de despesas vai ter que escolher o ente que receberá o recurso, a falta de prioridade pode dificultar ou até mesmo eliminar a possibilidade da obtenção do recurso pelo município carente.

Explicitamente, foi uma “maneira suave” que o legislador encontrou para obrigar o município a aderir à privatização.

Pergunta-se ainda, qual a razão de ser deste cruel mecanismo? Ou, melhor, a quem ele irá beneficiar, em última instância? Com certeza não será o município carente que deve sim, ser priorizado pelo princípio da universalização ao contrário de ser coagido a aderir a uma privatização que, em muitos casos, pode não ser benéfica a realidade específica do município ou região afetados.

Isto posto, propomos a retirada do mecanismo de priorização explicitado no § 3º do art. 13º.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT